

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### DECRETO Nº 3.169/2014

Define as Atividades de Serviços os quais as empresas do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná

Estão obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), a partir de 01 de Maio de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.320/2012 e o Decreto nº 3.159/2014.

CONSIDERANDO que a implantação do sistema de emissão eletrônica de Nota Fiscal de Prestação de Serviços visa ao benefício das administrações tributárias, padronizado e melhorando a qualidade das informações, racionalizando os custos e gerando maior eficácia, bem como o aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização das obrigações acessórias, em especial a dispensa da emissão e guarda de documentos em papel;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar-se a verificação do funcionamento do sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), com o objetivo de realizar eventuais ajustes antes de estender a exigência aos demais prestadores de serviços.

DECRETA:

Art.1º—Ficam os Serviços abaixo relacionadas obrigadas a emitir Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), a contar de 01 de Maio de 2014.

SERVIÇOS:

- 1—Serviços de informática e congêneres.
  - 1-1—Análise e desenvolvimento de sistemas.
  - 1-2—Programação.
  - 1-3—Processamento de dados e congêneres.
  - 1-4—Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
  - 1-5—Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
  - 1-6—Assessoria e consultoria em informática.
  - 1-7—Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
  - 1-8—Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2—Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
  - 2-1—Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
  - 2-3—Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
- 2-2—Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 2-3—Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 2-4—Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
- 2-5—Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 3—Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
  - 3-1— Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
  - 3-2—Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
  - 3-3—Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4—Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
  - 4-1—Medicina e biomedicina.
    - 4-1-1—Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
    - 4-1-2—Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.
    - 4-1-3—Instrumentação cirúrgica.
    - 4-1-4—Acupuntura.
    - 4-1-5—Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
    - 4-1-6—Serviços farmacêuticos.
    - 4-1-7—Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
    - 4-1-8—Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
    - 4-1-9—Nutrição.
    - 4-1-10—Obstetrícia.
    - 4-1-11—Odontologia.
    - 4-1-12—Óptica.
    - 4-1-13—Próteses sob encomenda.
    - 4-1-14—Psicanálise.
    - 4-1-15—Psicologia.
    - 4-1-16—Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
    - 4-1-17—Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
    - 4-1-18—Bancos de sangue, leite, pele, olhos, ovulos, sêmen e congêneres.
    - 4-1-19—Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
    - 4-1-20—Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
    - 4-1-21—Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
    - 4-1-22—Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo